



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 210/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.043/2018 de 20/11/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por:

Excesso de Arrecadação: na importância de R\$ 18.404,63 (dezoito mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, **FONTE 507**, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de Dezembro de 2019.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.619/0001-79 Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000 Fone: (42) 36361228

DECLARAÇÃO DE NULIDADE

O Presidente do Legislativo Municipal, usando a competência que lhe confere e considerando,

Memorando da Direção Geral da Câmara Municipal de Cantagalo-PR apontando vício insanável;

O art. 27, IV e art. 29, III da Lei n.º 8.666/93;

O princípio da autotutela, onde a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais, visto que a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos;

A Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

A Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos";

Resolve DECLARAR NULO o Processo de Licitação Dispensa de Licitação sob nº 14/2019-CMC, devido a discordância ao art. 27, IV e art. 29, III da Lei n.º 8.666/93.

A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato Administrativo 06/2019-CMC, ressalvado no disposto no Parágrafo único do Art. 59 desta Lei.

Fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Cantagalo, 04 de dezembro de 2019.

MATEUS RUZICKI PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 211/2019

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.043/2018 de 2011/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional por:

- Anulação de Dotação;
Transfêrência de Dotação;

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação e Transfêrência de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de Dezembro de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 5 colunas: Descrição, R\$ Anual, R\$ Previsto, R\$ Realizado, R\$ Restos.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 210/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.043/2018 de 2011/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por:

Excesso de Arrecadação; na importância de R\$ 18.404,63 (dezoito mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, FONTE 507, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de Dezembro de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 5 colunas: Descrição, R\$ Anual, R\$ Previsto, R\$ Realizado, R\$ Restos.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

ATA Nº 009/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e noventa, às onze horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, por cumprimento ao Art. 20, item II de seu Estatuto, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Pinhão, situada na Avenida Trifon Haysza, nº 220 centro, na cidade de Pinhão-PR, referente ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ, Associação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Público, situada na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 2301, 1º andar, sala 2, Bonsucesso, Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-000, anexo à Rodoviária Municipal, inscrito no CNPJ 17.851.062/0001-00, formado pelos municípios de Guarapuava e Pinhão, Estado do Paraná, por convocação extraordinária do Excelentíssimo Presidente, Sr. ODIR ANTONIO GOTARDO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 402.950.493-5 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.307.360-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Nilo Vivier, 102, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CEP 85.170-000. Constatou-se a ausência de representante do Município de Guarapuava, Estado do Paraná. Esteve presente o Contador do CRJ, Sr. DIEGO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.560.535-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.610.339-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Otto Rickli, nº 214, Bairro São Cristóvão, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.066-250, a Assessora Jurídica do CRJ, Sra. DANIELA NUNES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.446.609-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.707.639-38, residente e domiciliada na Rua Castro, nº 310, Bairro Bonsucesso, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.035-180, o membro do Conselho Fiscal, o Sr. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREM, brasileiro, casado, administrador, RG 9.035.615-1 SSP-PR, CPF 054.012.689-63, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135 Ap. 104, Centro, Pinhão, Estado do Paraná, CEP 85.170-000. Reunidos os presentes, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Após as apresentações, passou-se a discussão e deliberação sobre a pauta agendada: 1 - Férias Coletivas dos Funcionários do CRJ; 2 - Contrato de Rateio de 2020; 3 - Regulamentação das Horas Extraordinárias. Em relação às férias coletivas dos funcionários do CRJ, levantou-se a

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

questão de paralisação das obras nos trechos executados pelo setor operacional do Consórcio no Município de Pinhão, Estado do Paraná no período de 26/12/2019 a 09/01/2020, em razão de coincidir com o período de chuvas, bem como o período de recesso dos municípios consorciados e a demanda, deliberando-se no sentido de concessão de férias coletivas aos empregados na referida data, permanecendo a atividade administrativa de um funcionário do referido setor, determinando-se a comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da lei. Em relação a discussão do Contrato de Rateio nº 01/2020, deliberou-se pela aprovação por parte do Município de Pinhão, considerando a planificação realizada pelo setor contábil do CRJ quanto aos gastos e diminuição do rateio apresentado na Assembleia Geral Extraordinária de 14/10/2019. Assim, em razão da ausência de representante do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, determina-se a comunicação e apresentação da planificação realizada pelo setor contábil do CRJ quanto aos gastos e diminuição do rateio ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná, sendo que a quiescência dos valores planificados será representada pela formalização do Contrato de Rateio nº 01/2020. Quanto à regulamentação da concessão das horas extraordinárias dos empregados do CRJ, a Assessora Jurídica apresentou minuta de regulamentação, tendo sido solicitadas alterações e novo envio à apreciação. Sem mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e eu, Daniela Nunes, Assessora Jurídica, redigi a presente ATA, que será assinada pelos participantes para que produza todos os efeitos legais.

ODIR ANTONIO GOTARDO Prefeito Município de Pinhão - PR

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREM Conselheiro Eletivo do Conselho Fiscal - CRJ

DIEGO RIBEIRO Contador CRJ CRC-PR 075188/0-9

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

DANUSIA TALITA FERREIRA OLIVEIRA Controle Interno CRJ CRA-PR 27553

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

DANIELA NUNES Assessora Jurídica CRJ OAB/PR 81.242

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUARAPUAVA E PINHÃO, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES DO CONTRATO DE PROGRAMA, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ, Pessoa Jurídica de Direito Público, sem fins econômicos, situada na Av. Sebastião de Camargo Ribas, 2301 - Bonsucesso/1º Andar Sala 2 - Anexo à Rodoviária Municipal, Guarapuava - PR - CEP 85055-000 inscrito no CNPJ 17.851.062/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ODIR ANTONIO GOTARDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.031.738-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.307.360-15, doravante denominado CONSÓRCIO CRJ;

- 1) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.037/0001-76, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.258.062-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.157.469-99;
- 2) MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.011/0001-28, com sede na Avenida Trifon Haysza, 220, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. ODIR ANTONIO GOTARDO, portador da Cédula de Identidade RG 15.031.738-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.307.360-15;

Doravante denominados CONSORCIADOS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Este contrato tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO CRJ entre os CONSORCIADOS, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO CRJ em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes.

- 1º. Consideram-se despesas do referido CONSÓRCIO CRJ, entre outras que vierem a serem regularmente constituídas:
a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO CRJ;
c) despesas de remuneração de pessoal, nela incluídas as obrigações trabalhistas, fiscais, patronais e demais encargos sociais;
d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO CRJ em favor do município CONSORCIADO nos termos deste Convênio ou Contrato de Programa;
e) despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 2º. Na hipótese de os CONSORCIADOS assumirem o ônus da cessão do servidor ao CONSÓRCIO CRJ, os pagamentos referentes à remuneração do servidor cedido serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento, ressalvada a hipótese de renúncia de tais créditos pelo CONSORCIADO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Os CONSORCIADOS deverão consignar previsão orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2020, crédito pertinente na legislação orçamentária e dotação suficiente para suportar despesas assumidas através deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os CONSORCIADOS poderão ser excluídos do CONSÓRCIO CRJ, de acordo com o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no estatuto do CONSÓRCIO CRJ, quando não consignar, como crédito adicional na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DOS VALORES

CLÁUSULA QUARTA

4. Os CONSORCIADOS ficam obrigados a repassar ao CONSÓRCIO CRJ recursos financeiros para custear as despesas consorciadas, denominada de COTA DE RATEIO, a qual será dividida em duas partes, sendo uma Fixa e outra Variável.

§ 1º. A parte Fixa da COTA DE RATEIO corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO CRJ, de suas atividades administrativas, operacionais e demais atividades voltadas ao seu funcionamento, rateada igualmente entre os CONSORCIADOS.

§ 2º. A parte variável da Cota de Rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO CRJ, das quais resultarem benefícios exclusivos ao CONSORCIADO.

§ 3º. No que tange à parte Fixa da Cota de Rateio, fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO CRJ o valor correspondente a metade da totalidade das despesas efetuadas.

§ 4º. Para fins de definição do montante correspondente à parte Fixa da Cota de Rateio estipula-se os seguintes valores, correspondentes à metade a ser arcada por cada CONSORCIADO: VALOR MENSAL: R\$ 56.913,58 (cinquenta e seis mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos); VALOR ANUAL: R\$ 682.963,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

§ 5º. A parte Variável da Cota de Rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO CRJ que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUINTA

5. O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, representado pelo somatório das partes Fixa e Variável da Cota de Rateio, deverá ser depositado em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO CRJ até o dia 25 do mês corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante relativo às horas extras e seus reflexos será pago pelo CONSORCIADO onde os serviços foram realizados, sendo que o valor apurado será repassado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO CRJ.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO para o exercício financeiro correspondente.

§ 1º. A realização de despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral, devendo ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.

§ 2º. A celebração do presente Contrato de Rateio sem prévia e suficiente dotação orçamentária, ou sem a observância das formalidades legais previstas, configura Ato de Improbidade Administrativa, conforme estabelecido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONSORCIADO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA

7. São obrigações do CONSORCIADO constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO CRJ:

- a) repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO CRJ mediante as condições estabelecidas neste Contrato;
b) exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa;
c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
d) notificar, por escrito, o CONSÓRCIO CRJ sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota parte prevista no Contrato de Rateio;
e) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO CRJ, na eventualidade de não observância dos prazos fixados para a concretização do repasse, de forma a assegurar o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
f) em caso de consorciados, isolados ou em conjunto são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONSÓRCIO - CRJ

CLÁUSULA OITAVA

8. São obrigações do CONSÓRCIO CRJ, entre outras previstas na legislação ou que vierem a ser constituídas posteriormente:

- a) aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da Contabilidade Pública;
b) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
c) executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
d) definir a destinação dos recursos repassados ao CONSÓRCIO CRJ, os quais poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que o resultado dessa aplicação seja revertido para a execução do objeto do Contrato de Programa;
e) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

f) fornecer todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

g) o consórcio público é parte legítima para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA

9. A transferência de recursos financeiros pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO CRJ, nos moldes do presente Contrato de Rateio, será escriturada/executada como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO CRJ, decorrentes da contratação direta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços pelo CONSÓRCIO CRJ, nos termos do Art. 2º, §1º, Inciso III da Lei nº 11.107/05, serão escrituradas/executadas como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "Aplicações Diretas".

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio se inicia a partir de sua assinatura, com efeito a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte), e com término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

§ 1º. O prazo de duração do presente Contrato de Rateio não poderá ultrapassar a vigência das dotações orçamentárias que o suportam, devendo ser mantida estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO. Outrossim, o valor deste Contrato não poderá ser superior às dotações orçamentárias que o amparam.

§ 2º. O Contrato de Rateio poderá ser rescindido automaticamente em relação ao CONSORCIADO que deixar de integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art. 8º, § 5º; Art. 11; e Art. 12, § 2º, todas da Lei Federal nº 11.107/05.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO CRJ, e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05, ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO. A parte considerada inadimplente deve ser notificada antes da aplicação da penalidade, concedendo-lhe até 3 (três) dias úteis para apresentação de sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando-se ser apresentada, culminará em penalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nos casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e demais instrumentos legais aplicáveis.

§ 1º. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO CRJ, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir com obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento demanda que o CONSÓRCIO CRJ adote as medidas necessárias para adaptar sua execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 103/2.000, o CONSÓRCIO CRJ deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, afastando-se qualquer outro. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guarapuava, 25 de novembro de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO Presidente CRJ Prefeito de Pinhão - PR

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO Vice-Presidente CRJ Prefeito de Guarapuava - PR

DANIELA NUNES Assessora Jurídica - CRJ OAB 81.242

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

EXTRATO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PROCESSO Nº 021/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COBERTURA DE SEGURO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), INCLUINDO TODAS AS DESPESAS, A EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, TOTAL E SEM QUALQUER TIPO DE RESTRIÇÃO, ASSIM COMO QUALQUER SERVIÇO EVENTUAL RELACIONADO AO CONSERTO E/OU TROCA DE PNEUS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS (EXCETO COMBUSTÍVEL).

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ.

CONTRATADA: HELAUTUR TRANSPORTES LTDA - EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 39.702,00 (TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2019

PUBLICHE - SE Guarapuava, 11 de Dezembro de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO Presidente do CRJ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00